



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE RUY BARBOSA - BA E O MUNICÍPIO
DE BOA VISTA DO TUPIM - BA, NA
FORMA E TEOR ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede administrativa na cidade de Ruy Barbosa, Praça Cel. Adalberto Sampaio, nº 259, Centro, CEP: 46.800-000, neste ato representado pela Prefeita, a Sr^a. Eridan Martins Araújo Marques, daqui em diante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ 13.718.176/0001-25, com sede na Praça Ruy Barbosa, nº 252, Centro, CEP: 46.850-000, Boa Vista do Tupim - BA, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Sávio Bulcão dos Santos, daqui em diante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO CEDENTE**, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de mútua cooperação com fins socioeducacionais, mediante intercâmbio de experiências e cessão de servidores de seus quadros, para desempenho de atividades técnicas no **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Termo de Convênio de Cooperação Técnica contempla a cessão da servidora municipal **Roberta Carvalho de Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 033.353.325-98, ocupante do cargo efetivo de Professora Pós-Graduada, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, cabendo ao **MUNICÍPIO CEDENTE** autorizar a cessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A servidora cedida por este convênio de cooperação técnica deverá desempenhar atividades no exercício do seu próprio cargo ou em outro



que não caracterize desvio de função, entretanto, que seja compatível com seus conhecimentos, conforme dispositivos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

Durante o período em que a servidora cedida estiver à disposição do Município de Ruy Barbosa - BA, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente pagos pelo **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento das obrigações tratadas nesta cláusula será efetuado pelo **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO**, na forma e condição de seus procedimentos internos, sendo que as informações previdenciárias ou quaisquer outras são de obrigação do convenente Cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO FUNCIONAL:

A servidora cedida, em função deste Convênio de Cooperação Técnica, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO**, mantendo na sua inteireza o seu vínculo funcional estatutário com o **MUNICÍPIO CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA:

O controle de frequência da servidora cedida será encaminhado ao órgão/entidade de origem, com base em informação mensal do órgão/entidade que estiver se beneficiando da prestação da servidora.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISPOSIÇÃO, DEVOLUÇÃO OU PERMUTA:

A solicitação de disposição, devolução ou permuta da servidora, nos termos do presente termo, processar-se-á mediante ofício entre as partes convenientes, a exclusivo critério de cada um.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

Fica resguardado aos convenientes o direito de solicitar a qualquer tempo o retorno da servidora que for posta à disposição, devendo neste



caso, manifestarem-se mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS:

Todas as despesas que eventualmente venham a incidir sobre a prestação dos serviços decorrentes da execução deste ajuste serão pagas pelo **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO:

Este Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência sofrer alteração por consentimento entre as partes, através de termo Aditivo, preservando-se o objeto expresso na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONVÊNIO:

Este convênio entra terá vigência de **04 de fevereiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2028**, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, no mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE:

O presente instrumento perderá automaticamente a sua validade, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Ruy Barbosa - Bahia como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam afim de que produza os seus efeitos jurídicos.

Ruy Barbosa - BA, 04 de fevereiro de 2026.




Eridan Martins Araújo Marques

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO – PROCURADORIA MUNICIPAL


Sávio Bulcão dos Santos.
Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim

TESTEMUNHAS:

Karise Santos Guimarães

João da Silva Santos